



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 005/2023
Decisão : 094/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900064641/2023
Interessado : Diego Aurélio Cordeiro da Silva

EMENTA: Aprova o parecer da relatora pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 005/2023, realizada no dia 05 de abril de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de defesa do processo de auto de infração nº 9900064641/2023; Considerando que o processo refere-se à ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma, o artigo 16, da Lei Federal 5.194/66; Considerando que em 27/01/2023 foi lavrado o Auto de Infração nº 9900064641/2023, em desfavor do Eng. Eletricista Diego Aurélio Cordeiro da Silva, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal 5.194/66 (Elaboração de Projeto e Execução de Instalação de Sistema Fotovoltaico de Geração de Energia Conforme Art.: PE20220875176 no Condomínio: Hebra Mulato. O Profissional não colocou a placa.); Considerando que após análise do processo e da legislação pertinente, o Auto de Infração 9900064641/2023 foi considerado procedente, uma vez que, no ato da fiscalização, a placa não se encontrava instalada na obra, conforme preceitua o Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66: **“Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”**. (grifos nossos) e Considerando, por fim, o parecer da conselheira relatora Sylvania Maria da Silva pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, uma vez que foi regularizada a falta cometida após a lavratura do auto, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Sylvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE